



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 34/2013
PA Nº 219/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA. - ME

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, Quadra 06, nº 29, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP 65054-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **TAMARA ARAUJO DA SILVA**, RG Nº 020943692002-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 2464/2016 (doc. 348 do PA nº 219/2013), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 34/2013 e a retificação das datas de vigência do Primeiro e do Terceiro Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 34/2013, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 12 de agosto de 2013, fica prorrogado pelo prazo de 111



(cento e onze) dias, compreendendo o período de 12 de agosto de 2016 a 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando que o *caput* da Cláusula Quinze do Contrato nº 34/2013 (doc. 93 do PA nº 219/2013) dispôs que a vigência contratual seria de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura (12/08/2013), fazem-se as seguintes retificações:

1. No Primeiro Termo Aditivo (doc. 165), onde se lê “de 13 de agosto de 2014 a 12 de agosto de 2015”, leia-se “de 12 de agosto de 2014 a 11 de agosto de 2015”;

2. No Terceiro Termo Aditivo (doc. 263), onde se lê “de 13/08/2015 a 12/08/2016”, leia-se “de 12/08/2015 a 11/08/2016”.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezesesseis do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 11 de agosto de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

TAMARA ARAUJO DA SILVA

START SERVIÇOS LTDA. - ME

Testemunhas:

1) Maria Raíza Rosendo Franco

Identificação: 308263840

2) ocufandos

Identificação: 30816427